COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N. 541/2022
AUTORIA: VEREADOR ALDO CLEMENTE
RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. INTERESSE LOCAL. INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL. CONSTITUCIONALIDADE FORMAL. CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. PARECER FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 541/2022 de autoria do Senhor Vereador Aldo Clemente, objetiva alterar a Lei Municipal nº 5.933/2009, acrescentando o artigo 23-A à Lei citada, de modo a vincular as receitas arrecadadas com as cobranças das multas previstas na citada Lei, para aplicação na execução de serviços de pavimentação, recapeamento e tapa-buracos.

Justificativa anexa.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que o texto da proposição amolda-se ao preconizado no artigo 138 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tratando-se de Projeto de Lei Ordinária, o instrumento apto a regulamentar a matéria insculpida na proposição, uma vez que irá alterar a Lei Oridnária municipal 5.933/2009.

In meritis, a proposição regula matéria exclusivamente de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I da CF/88, vejamos: "*Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;*"

Portanto, indiscutível que a matéria não só pode como deve ser regulada no âmbito local e que, a edilidade possui plena competência para tanto, uma vez que a normatização não encontra óbice no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, e tampouco

invade outras competências de modo a comprometer o pacto federativo e a separação de poderes.

Ainda, importa destacar que a proposição em apreço não constitui uma espécie de renúncia fiscal, uma vez que a vinculação de receita não se subsume na não arrecadação, mas sim na destinação da receita.

Neste sentido, outra não poderia ser a conclusão senão pela legalidade e constitucionalidade da proposição em apreço.

VOTO

Portanto, no que me compete examinar, opino **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei n. 541/2022 de autoria do Senhor Vereador Aldo Clemente.

Natal/RN, 10 de Abril de 2023.

PRETO AQUINO
Vereador Relator - PSD